

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Villa, sob a denominação de Villa de S. João Baptista do Rio-Verde, a Freguezia de S. João Baptista da Faxina.

Art. 2.º O municipio da nova Villa comprehenderá os Districtos da Lavrinha, e de S. Sebastião do Tijuco-Preto.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Freguezia de S. João Baptista da Faxina á categoria de Villa com a denominação de S. João Baptista do Rio-Verde, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 8

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Villa, sob a denominação de Villa da Conceição do Cruzeiro, a Freguezia do Embaú, Municipio de Lorena, conservadas as actuaes divisas.

Art. 2.º Fica a cargo dos moradores a factura de cadêaecasa de camara.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á Villa, com a denominação da—Conceição do Cruzeiro— a Freguezia do Embaú, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 9

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre o Municipio da Faxina e Freguezia do Bom-Successo serão as seguintes :—Rio Taquary acima até a confluencia do ribeirão Palmital, por este acima até a frente de um marco que se acha no mato do Alegre ; deste a rumo até sahir no ribeirão Pinhal ; por este abaixo até o rio Apiahy ; por este até sahir no Apiahy-Grande ; por este abaixo até o rio Paranapanema, e por este ultimo abaixo até a confluencia do rio Taquary.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

